EM nº 236/2015 Florianópolis, 5 de agosto de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.573 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001. O Anexo I deste documento apresenta um quadro comparativo, com a redação atual e a proposta, para detalhamento de cada alteração no RICMS/SC-01 e seus respectivos anexos.

2. A Alteração 3.573 modifica o inciso IV do § 1º do art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, com o objetivo de se corrigir a locução "e" do dispositivo atual, para a locução "ou", em face de incoerência entre o texto apresentado e a sua correta interpretação, de que a inscrição no CCICMS poderá ser sumariamente cancelada por descumprimento de obrigação tributária principal OU acessória.

3. O trecho final "conforme disciplinado em ato do Secretário de Estado da Fazenda" também foi suprimido devido às hipóteses de cancelamento da inscrição no CCICMS já estarem previstas no próprio art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, não havendo motivo de discipliná-las em ato do Secretário da Fazenda, e também para uniformizar com o disposto no § 3º do art. 20 do Anexo 3 do próprio RICMS/SC-01, que determina o cancelamento da inscrição no CCICMS na condição de substituto tributário no caso de descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, sem previsão de qualquer disciplinamento por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 176/2015

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 5, art. 10, § 1º, IV **Alteração 3.573**		
Art. 10. .... § 1º .... IV – por descumprimento de obrigação principal e acessória, conforme disciplinado em ato do Secretário de Estado da Fazenda;	**Art. 10.** .... § 1º .... IV – por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória;	A Alteração 3.573 modifica o inciso IV do § 1º do art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, com o objetivo de se corrigir a locução “e” do dispositivo atual, para a locução “ou”, em face de incoerência entre o texto apresentado e a sua correta interpretação, de que a inscrição no CCICMS poderá ser sumariamente cancelada por descumprimento de obrigação tributária principal OU acessória. O trecho final “conforme disciplinado em ato do Secretário de Estado da Fazenda” também foi suprimido devido às hipóteses de cancelamento da inscrição no CCICMS já estarem previstas no próprio art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, não havendo motivo de discipliná-las em ato do Secretário da Fazenda, e também para uniformizar com o disposto no § 3º do art, 20 do Anexo 3 do próprio RICMS/SC-01, que determina o cancelamento da inscrição no CCICMS na condição de substituto tributário no caso de descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, sem previsão de qualquer disciplinamento por ato do Secretário de Estado da Fazenda.